



ANEXO VII- CONTRATO nº 99/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E A EMPRESA **MECÂNICA DO MOSO**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CNPJ sob nº 88.117.726.0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **MECÂNICA DO MOSO localizada na**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ: 22224963000101** com sede na Cidade de **General Câmara/RS**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. CARLOS HENRIQUE REICHEL SEHN, portador do CPF/MF nº. 994.021.060.49, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial 005/2018**, do Tipo VALOR GLOBAL, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 037/2018, resolvem celebrar o presente contrato para concerto da Kombi Placas IKS 3130, com caráter emergencial pois precisamos dela para as atividades do CRAS General Câmara, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

Do objeto: Concerto da Kombi Placas IKS 3130, com caráter emergencial pois precisamos dela para as atividades do CRAS General Câmara

1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.810,00 (Dois mil, oitocentos e dez reais).

1.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

2. Das condições de pagamento:

2.1. O pagamento do preço da aquisição/prestação de serviço contratado será efetuado em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria da Fazenda (Setor de Contabilidade), conforme a entrega solicitada, conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria solicitante, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

2.2 A fiscalização do Município somente atestará a aquisição/prestação de serviço e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

2.3 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas, fazendo, nesse caso, o Município de General Câmara far a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais,





para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.3.

2.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3. Dos prazos de execução/entrega:

3.1. Os prazos de execução/entrega dos objetos, serão de até 05 (cinco) dias, a contar da ordem de empenho emitido e enviada para o e-mail da empresa apresentado na proposta.

ar da ordem de empenho emitido, e enviada p/email da empresa apresentado na proposta;

3.2. O veículo referido no lote deverá ser retirado na Secretaria de Assistência Social do Município, localizada na AV. David Canabarro -120 - Centro-, General Câmara/RS, e posteriormente ao conserto deverá ser entregue no mesmo local; ou

3.3. O recebimento de produtos e/ou prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.4 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

4. Da dotação orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

5. Dotação Orçamentária: 231 Materiais de Consumo - 234 Outros Serviços de Terceira Pessoa JURÍDICA.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. Do reajuste:

6.3. Vedada à inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da EMPRESA CONTRATADA.

7. Da garantia:

7.1. A empresa obriga-se a garantir os serviços realizados, pelo prazo de 06 (seis) meses, e de 12 (doze) meses para as peças.

8. Das obrigações do contratante:

9. ☐ Cabe ao CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;





- 9.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. Dos encargos da contratada:

☐ Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

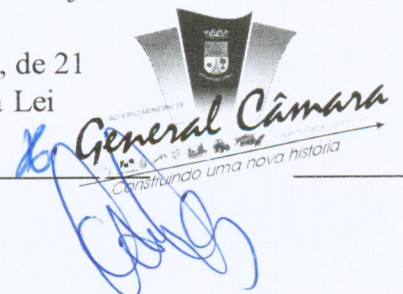
- 9.1. Fornecimento/prestar serviço, do o objeto contratado obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 9.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 9.7. A Contratada compromete-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após, a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.
- 9.8. Executar, às suas expensas, a prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo fixado;
- 9.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- 9.10. Na execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto;
- 9.11. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do objeto, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado;
- 9.12. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. Da alteração contratual:

- 10. 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. Da fundamentação legal e da vinculação ao edital e à proposta:

- 11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei





10.520/2002, regulamentada pelo Decretos Municipal nº. Decreto Municipal nº031/09, de 01 de junho de 2009 e suas alterações.

11.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 037/2018 especialmente:

11.2.1. Do edital do Pregão 005/2018

11.2.2. Do Proc. Adm. 037/2018

11.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

12. Da rescisão:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

13. Das sanções:

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e, em especial, aquelas aqui especificadas, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa, nos moldes do subitem 13.4 e seguintes;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, por até 2 (dois) anos, sendo graduada nos termos do subitem 13.8;

d) Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General Câmara/RS;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





13.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.1 e na legislação vigente poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

13.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto/serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na letra “a” do subitem 13.4;
- c) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- d) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço ou entrega do produto, a nota de empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- e) Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

III. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; IV. For multada, e não efetuar o pagamento.

13.9. O prazo previsto na letra “c” do subitem 13.8 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

13.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de General





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

Câmara/RS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

g) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

h) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

i) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de General Câmara/RS, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

13.11. Em caso de constatação de descumprimento ao contrato ou as normas previstas na licitação, a autoridade competente instaurará processo administrativo para a apuração do fato e aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis). O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nas letras “a” a “d” do subitem 13.1 deste edital. No caso de aplicação da sanção prevista na letra “e” do subitem 13.1 o prazo para a defesa do contratado é de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

14. Da retenção do INSS:

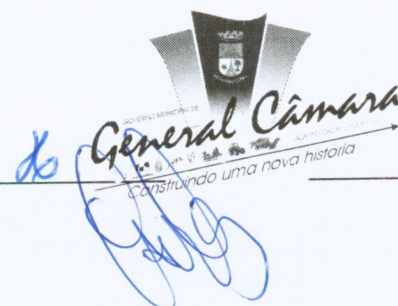
14.1. No momento do pagamento, quando for o caso, o CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser recolhido para o INSS, conforme legislação vigente.

15. Das disposições gerais:

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 031/09**, de 01 de junho de 2009, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

16. Do foro:





16.1. Fica eleito o FORO da Comarca de General Câmara/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

16.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

General Câmara, 05 de março de 2018.

Prefeito Municipal

Contratada

